

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Guaxupé, sediado na Avenida Conde Ribeiro do Valle nº 68, Centro, Guaxupé-MG, torna público que **realizará Inexigibilidade**, na hipótese do artigo artigo 74, inciso III, f, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de curso de formação docente de práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os profissionais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	CURSO de Formação docente de Práticas de Manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).	UN	1	R\$ 171.090,00	R\$ 171.090,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme Decreto nº 2664, de 17 de Janeiro de 2023.

1.3. A escolha da proposta será a mais vantajosa para a contratação de curso de formação docente de práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os profissionais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o valor global, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto.

1.5. O prazo de vigência da contratação até 31/12/2026, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atualmente, a rede municipal de ensino enfrenta desafios relevantes no atendimento pedagógico aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere à aplicação de práticas adequadas de manejo comportamental e à adoção de estratégias pedagógicas inclusivas em sala de aula. Verifica-se que parte dos profissionais da Educação Infantil e do Ensino Fundamental não dispõe de formação continuada específica voltada às particularidades do TEA, o que pode comprometer a efetividade do processo de ensino-aprendizagem, a inclusão escolar e o desenvolvimento integral desses alunos.

Frente a esta realidade e para promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral, a formação dos docentes para melhor atendimento aos alunos com TEA é relevante.

Essa situação impacta diretamente a qualidade do atendimento educacional, podendo gerar dificuldades na mediação pedagógica, aumento de episódios de desregulação comportamental, sobrecarga dos profissionais e prejuízos à dinâmica escolar. Além disso, a ausência de capacitação específica fragiliza a implementação das políticas públicas de educação inclusiva no âmbito da rede municipal.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de curso de formação docente voltado às práticas de manejo de alunos com TEA, destinado a 120 profissionais do Ensino Fundamental e 60 profissionais da Educação Infantil – creche, com o objetivo de promover o desenvolvimento de competência técnica dos profissionais por meio da oferta de conhecimentos teóricos e práticos baseados em evidências. Tal formação permitirá maior segurança, assertividade e eficácia na atuação pedagógica, contribuindo para a melhoria do ambiente escolar e para a garantia do direito à educação inclusiva e de qualidade.

Assim, a presente contratação visa qualificar os profissionais da educação, fortalecer as práticas pedagógicas inclusivas e assegurar melhores condições para o atendimento das demandas educacionais dos estudantes com TEA, promovendo avanços concretos no processo de ensino-aprendizagem em toda a rede municipal.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme sequencial n.º 444.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de curso de formação docente voltado às práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser ofertado aos profissionais da

rede municipal de ensino, abrangendo 120 profissionais do Ensino Fundamental e 60 profissionais da Educação Infantil. A formação deverá contemplar conteúdos teóricos e práticos baseados em evidências, com foco em estratégias de manejo comportamental, adaptação de práticas pedagógicas, mediação da aprendizagem e promoção da inclusão escolar.

A implementação dessa solução contribuirá diretamente para a superação das dificuldades atualmente enfrentadas no atendimento aos alunos com TEA, ao proporcionar aos profissionais o desenvolvimento de competências técnicas específicas, maior segurança na condução das atividades em sala de aula e aprimoramento das práticas pedagógicas inclusivas. Como resultado, espera-se a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a redução de situações de desregulação comportamental e o fortalecimento de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor.

No que se refere à efetividade, a capacitação permitirá a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos no cotidiano escolar, promovendo intervenções mais assertivas e alinhadas às necessidades dos estudantes. Em relação ao desenvolvimento sustentável, a formação continuada dos profissionais representa um investimento duradouro no capital humano da rede municipal, com impactos positivos contínuos na qualidade da educação ofertada, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras e promovendo a inclusão de forma estruturada.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação de um curso estruturado e direcionado mostra-se mais vantajosa do que soluções fragmentadas ou improvisadas, uma vez que otimiza recursos públicos ao promover a qualificação simultânea de um número significativo de profissionais, gerando ganhos de escala e maior retorno sobre o investimento. Ademais, a melhoria na condução pedagógica tende a reduzir custos indiretos relacionados a retrabalho, encaminhamentos inadequados e necessidade de suporte especializado adicional.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como medida adequada, eficiente e alinhada às diretrizes da educação inclusiva, contribuindo para a elevação da qualidade do ensino e para a garantia do direito à educação para todos os estudantes.

No que se refere à escolha da contratada, a empresa M B C Livros e Eventos Ltda. - Editora Nova Adônis, foi selecionada em razão de sua reconhecida atuação na área educacional, especialmente na formação continuada de profissionais voltada à educação inclusiva. Destaca-se que a editora é responsável pela publicação exclusiva da obra *Descomplicando o TEA: práticas possíveis em sala de aula*, material que fundamenta a metodologia proposta para a formação, garantindo alinhamento entre conteúdo teórico e aplicação prática no contexto escolar. Tal exclusividade confere singularidade à solução ofertada, uma vez que os conteúdos, materiais didáticos e abordagem pedagógica estão diretamente vinculados à produção intelectual da própria editora, não sendo

passíveis de reprodução por outros fornecedores. Ademais, a empresa apresenta equipe técnica qualificada e experiência comprovada na realização de formações voltadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendendo de forma plena às necessidades da rede municipal de ensino, o que justifica sua escolha como a solução mais adequada para a presente contratação.

3.1. As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.2. Diante da natureza e das peculiaridades do objeto não haverá exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1.1. A contratada deverá possuir experiência comprovada na realização de formações na área de educação inclusiva, com foco em Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo abordagem alinhada à legislação vigente e às diretrizes educacionais.

4.1.2. O objeto consiste na contratação de curso de formação docente em práticas de manejo de alunos com TEA, contemplando conteúdos teóricos e práticos aplicáveis ao contexto escolar.

4.1.3. A formação deverá atender aproximadamente 180 profissionais da rede municipal de ensino, sendo 120 do Ensino Fundamental e 60 da Educação Infantil – creche.

4.1.4. A execução deverá ocorrer em modalidade síncrona (presencial e/ou online ao vivo), com carga horária adequada, contemplando momentos de sensibilização, formação prática e planejamento pedagógico.

4.1.5. A organização das turmas deverá respeitar quantitativo que favoreça a qualidade da aprendizagem, podendo haver divisão em grupos.

4.1.6. A metodologia deverá contemplar exposição dialogada, atividades práticas, estudo de casos, simulações de situações reais e momentos de troca de experiências, assegurando aplicabilidade no ambiente escolar.

4.1.7. Deverá ser disponibilizado material didático de apoio aos participantes, em formato físico ou digital, compatível com os conteúdos ministrados, estando incluso no valor da contratação o fornecimento do Livro *Descomplicando o TEA: práticas possíveis em sala de aula*, a ser entregue individualmente aos participantes.

4.1.8. A contratada deverá fornecer certificado de participação aos profissionais que cumprirem os requisitos mínimos de frequência.

4.1.9. Deverão ser previstos mecanismos de acompanhamento e avaliação, incluindo controle de frequência, instrumentos avaliativos e apresentação de relatório técnico final contendo a descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados.

4.1.10. Os profissionais responsáveis pela formação deverão possuir qualificação e experiência comprovada na área de educação especial/inclusiva e no atendimento a estudantes com TEA.

4.1.11. A execução dos serviços deverá observar cronograma previamente pactuado com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo compatibilidade com o calendário escolar.

4.1.12. A contratada deverá assegurar suporte pedagógico durante a realização da formação, possibilitando esclarecimento de dúvidas e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

4.2. Sustentabilidade: Os requisitos da contratação relacionados a sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4.3. Da exigência de amostra: Não há exigência de amostra.

4.4. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Vistoria: Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for necessária para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.

4.5.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Local da Prestação dos serviços ou entrega do objeto: Secretaria Municipal de Educação.

5.2. Por se tratar de um serviço educacional, **não há exigência de manutenção, assistência técnica, garantia ou seguro**, cabendo à contratada assegurar a integridade e qualidade do serviço prestado durante toda a vigência do contrato.

5.3. Detalhamento da Execução do Objeto

5.3.1. Modalidade de execução:

A execução do objeto ocorrerá em formato **híbrido**, contemplando atividades presenciais e aulas síncronas online (ao vivo), conforme programação a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a contratada.

5.3.2. Cronograma e programação:

A execução dos serviços terá início em **20 de abril de 2026**, com a realização das etapas de sensibilização, planejamento pedagógico e aulas práticas, conforme organização das turmas, disponibilidade dos profissionais da rede municipal de ensino e calendário escolar vigente.

A formação será desenvolvida de forma contínua e progressiva, conforme cronograma a ser pactuado entre as partes, com término previsto para **05 de outubro de 2026**.

5.3.3. Carga horária e estrutura da formação:

a) Ensino Fundamental:

- 06 (seis) horas – Sensibilização para todos os educadores da Rede Municipal de Educação, podendo ser dividida em até 02 (dois) períodos, caso necessário;
- 02 (duas) horas – Planejamento pedagógico da formação;
- 24 (vinte e quatro) horas – Aulas práticas síncronas, distribuídas em 02 (dois) grupos de até 60 participantes cada, com 12 (doze) horas de formação por grupo.

b) Educação Infantil:

- 04 (quatro) horas – Sensibilização para todos os educadores da Rede Municipal de Educação;
- 02 (duas) horas – Planejamento pedagógico da formação;
- 12 (doze) horas – Aulas práticas síncronas, destinadas a 01 (um) grupo de até 60 participantes.

5.3.4. Prazo de execução e vigência:

O prazo de execução da formação compreenderá o período de **20 de abril de 2026 a 05 de outubro de 2026**, conforme cronograma estabelecido entre as partes.

A vigência contratual terá início a partir da **assinatura do contrato** e se estenderá até **31 de dezembro de 2026**, abrangendo, além da execução da formação, os procedimentos administrativos de encerramento, entrega de relatórios finais e demais obrigações contratuais.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de

sua inexecução total ou parcial.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

6.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Termo de Referência e no Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Após a assinatura do contrato, o município poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. Fiscalização do Contrato

6.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.10.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (ar. 117, §1º da Lei 14.133 de 2021).

6.10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.7. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. PAGAMENTO

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, já deduzido o valor referente ao ISSN, quando este seja devido no Município de Guaxupé/MG, além do valor referente aos demais tributos incidentes (Contribuições Sociais, IR, etc.) quando a lei determine a retenção, para efeito de cálculo de ISSQN.

7.1.2. A solicitação de pagamento deverá estar acompanhada de:

- a) Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;
- b) Documentos de regularidade fiscal, quando exigível;
- c) Dados bancários para crédito em conta de titularidade da contratada.

7.1.3. Após a execução do serviço, a Secretaria Requisitante deverá emitir o atestado de prestação, para fins de comprovação da regular execução do objeto e adequada instrução do processo de liquidação da despesa.

7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente ou pix.

7.3. DO PAGAMENTO ANTECIPADO (EXCEPCIONALIDADE)

7.3.1. Nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas no §1º do referido dispositivo legal.

7.3.2. Excepcionalmente, para a presente contratação, poderá ser admitido pagamento antecipado, considerando tratar-se de curso de formação docente de natureza intelectual e especializada, cuja execução depende de prévia organização e planejamento por parte da contratada.

7.3.3. A adoção do pagamento antecipado configura condição indispensável para a prestação do serviço, tendo em vista a necessidade de reserva de agenda dos profissionais, preparação de conteúdo pedagógico, elaboração de materiais e organização logística, sendo prática usual no mercado de formação continuada na área de educação inclusiva e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

7.3.4. A não previsão do pagamento antecipado inviabiliza a contratação, uma vez que a execução do serviço está condicionada à confirmação prévia mediante pagamento, não se tratando de mera conveniência da Administração, mas de requisito essencial para a prestação do serviço, conforme art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. Para resguardar a Administração Pública, o pagamento antecipado ficará condicionado à formalização contratual contendo:

- I – previsão de devolução integral do valor pago em caso de inexecução total ou parcial;
- II – aplicação de sanções administrativas cabíveis;
- III – definição do cronograma de execução;
- IV – identificação dos profissionais responsáveis pela formação;
- V – comprovação da capacidade técnica da contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O fornecedor será selecionado por meio da realização de Inexigibilidade, com adoção do critério de julgamento nos termos no art. 74, inciso III, f.

8.2. Critérios de aceitabilidade de preços: O critério de aceitabilidade de preços será o valor

global para a contratação.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade de objetos.

8.4. Qualificação Técnica: Conforme atestado de capacidade técnica.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 171.090,00 (cento e setenta e um mil e noventa reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços aqui contratados serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.01.12.361.1337.2627.3.3.90.39.00 – Ficha 609 – Fonte 2.546.000 – CA 0000 = R\$ 107.410,00

02.07.01.12.365.1337.2628.3.3.90.39.00 – Ficha 635 – Fonte 2.546.000 – CA 0000 = R\$ 63.680,00

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.ammlcita.org.br; no site oficial do município com endereço www.guaxupe.mg.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema eletrônico utilizado pelo Município de Guaxupé, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Guaxupé/MG, 07 de abril de 2026.

ALINE MONTEIRO
MELO

RIBEIRO:03461917699

Assinado de forma digital por
ALINE MONTEIRO MELO
RIBEIRO:03461917699

Dados: 2026.04.07 15:11:57 -03'00'

Aline Monteiro Melo Ribeiro
Secretária Municipal de Educação
Matrícula: 36.582

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARIANGELA CRUVINEL CARVALHO**
Data: 08/04/2026 16:38:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mariangela Cruvinel Carvalho
Diretora de Div. Adm. e Financeira
Matrícula: 16700

ANDRE LUIZ DE SANTI:03853516661
Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ DE
SANTI:03853516661
Dados: 2026.04.07 15:09:46
-03'00'

André Luiz de Santi
Coordenador de Controle Orçamentário e Convênios
Matrícula: 36550

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Justificamos a formalização de processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de curso de formação docente em práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado aos profissionais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que o curso possui caráter específico e personalizado, alinhado às necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino, e que será ministrado por profissional/empresa com notória especialização na área de educação inclusiva, especialmente no atendimento a estudantes com TEA, evidencia-se a inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto e a inexistência de múltiplos fornecedores aptos a atender, de forma equivalente, às especificidades exigidas pela Administração Pública.

O preço apresentado mostra-se compatível com a natureza do serviço ofertado, considerando a carga horária, o grau de customização do conteúdo, a elaboração de material didático exclusivo, os custos operacionais envolvidos, a qualificação dos profissionais e a metodologia aplicada. Ressalta-se que o valor a ser pago pelo curso foi orçado de acordo com os módulos de estudo solicitados pela Secretaria, demonstrando a correspondência entre a solução proposta e a necessidade administrativa.

No que se refere à forma de pagamento, destaca-se a previsão de pagamento antecipado, a qual se justifica em razão das características específicas do objeto contratado. Por se tratar de serviço técnico especializado, com desenvolvimento prévio de conteúdo personalizado, reserva de agenda, preparação de materiais exclusivos e mobilização antecipada de equipe técnica, a execução contratual demanda custos iniciais relevantes por parte da contratada.

Dessa forma, o pagamento antecipado configura condição necessária para viabilizar a execução do objeto, não representando vantagem indevida à contratada, mas sim medida excepcional devidamente motivada, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o qual permite sua adoção quando indispensável à execução do contrato. Ademais, tal prática mostra-se compatível com o mercado de cursos de formação continuada sob demanda, especialmente aqueles desenvolvidos de forma personalizada.

Ressalta-se, ainda, que a Administração adotará as cautelas necessárias à mitigação de riscos, mediante previsão contratual de garantias, mecanismos de acompanhamento da execução e cláusulas de restituição de valores em caso de inexecução total ou parcial do objeto, em conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

O valor do curso é de R\$ 171.090,00 (cento e setenta e um mil e noventa reais).

ALINE MONTEIRO
MELO
RIBEIRO:03461917699

Assinado de forma digital por
ALINE MONTEIRO MELO
RIBEIRO:03461917699
Dados: 2026.04.07 14:28:51
-03'00'

Aline Monteiro Melo Ribeiro
Secretária Municipal de Educação



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Barbara d'Oeste, 07 de abril de 2026

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **M B C LIVROS E EVENTOS LTDA – Editora Nova Adonis**, inscrita no CNPJ nº 07.877.510/0001-90, com sede à Rua José Bonifácio, nº 174, Vila Sant'Angelo, no município de Americana/SP, CEP 13.478-040, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**, inscrita no CNPJ nº 46.422.408/0001-52, com sede à Avenida Monte Castelo, nº 1000, Jardim Primavera – S. B. D'Oeste/SP.

Os serviços foram executados cujo objeto consistiu na realização de formação pedagógica destinada aos professores dos 4º anos do Fundamental I no contexto do Projeto de Convivência Ética e Prevenção do Bullying nas Escolas.

Declaramos que a referida empresa executou no ano de 2022 os serviços de forma satisfatória, realizando **72 (setenta e duas) horas de formação presencial**, cumprindo integralmente todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual (**Pregão Eletrônico nº 226/2021 – Autorização de Fornecimento nº 2628/2021**), especialmente no que se refere aos prazos, à carga horária e à qualidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente atestado para os fins que se fizerem necessários.

CHRISTIANE LAUDISSE D'AVILA
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Educação
RG nº 26.787.421-2



PARECER JURÍDICO Nº 202/2026 - PAP/PGM

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS. ART. 74, III, ALÍNEA F, DA LEI 14.133/2021 C/C ART. 28 E 29, DECRETO 2632/ 2022.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de curso de formação docente de práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para profissionais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, por inexigibilidade de licitação.

Segundo a Secretária Municipal de Educação, o valor estimado para a contratação do objeto é de R\$171.090,00 (cento e setenta e um mil e noventa reais), provenientes da dotação orçamentária indicada na solicitação de compra.

A escolha da empresa/profissional M B C LIVROS E EVENTOS LTDA foi fundamentada na inviabilidade de competição, em razão da natureza singular do objeto e da necessidade de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na oferta de curso de formação docente voltado às práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com abordagem teórica e prática baseada em evidências, metodologia própria e fornecimento de material didático (“Descomplicando o TEA, práticas possíveis em sala de aula”) pertinente.

Ademais, a solução exige experiência comprovada na área de educação inclusiva, com capacidade de personalização do conteúdo às demandas da rede municipal de ensino, abrangendo aproximadamente 180 profissionais, o que evidencia a notória especialização da contratada e a impossibilidade de substituição por soluções genéricas disponíveis no mercado, enquadrando-se, assim, na hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos documentação que comprova o atendimento aos requisitos legais pertinentes, incluindo elementos que demonstram a notória especialização, bem como a regularidade jurídica e fiscal da contratada.



Verifica-se, ainda, a apresentação de justificativa de preço e documentos que evidenciam a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações da Administração Pública.

Registra-se, ainda, que o Termo de Referência prevê a realização de pagamento antecipado, em parcela única, como condição para a formalização da contratação e para viabilizar a execução do curso de formação docente em práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), circunstância esta que será objeto de análise específica na fundamentação jurídica, à luz do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Concluída a fase de planejamento, cabe à Procuradoria Administrativa e Patrimonial, órgão integrante da Procuradoria-Geral do Município, proceder à análise prévia dos documentos e informações constantes nos autos, a fim de verificar sua conformidade com as normas e princípios aplicáveis às licitações e contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria requisitante justificou que a contratação é necessária para promover a capacitação dos profissionais da rede municipal de ensino no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), mediante a oferta de formação continuada com conteúdos teóricos e práticos voltados ao manejo comportamental e à adoção de estratégias pedagógicas inclusivas, destacando sua relevância para a consecução dos objetivos administrativos relacionados à melhoria da qualidade do ensino, à efetivação das políticas públicas de educação inclusiva e à garantia do direito à educação com equidade e adequação às necessidades específicas dos estudantes.

No tocante à análise jurídica, verifica-se, em primeiro lugar, que além dos atos de mero expediente, foram inseridos no processo os documentos indispensáveis à formalização contratual, conforme indicado na lista de verificação que acompanha este parecer.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em lei, conforme segue:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(omissis)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No presente caso, verifica-se a ocorrência de hipótese de contratação direta prevista no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021, a qual dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Além do enquadramento na hipótese do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve observar os requisitos documentais exigidos pelo artigo 29 do Decreto nº 2.632/2022, bem como seus parágrafos. Destacam-se:

§ 1º Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de



contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 4º Para fins do disposto no inciso III do caput do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

(...)

Verifica-se que os agentes envolvidos adotaram as cautelas necessárias à fundamentação da contratação por inexigibilidade de licitação. O conjunto probatório demonstra a inviabilidade de competição, a motivação do objeto, a razoabilidade do preço e a adequação da escolha do contratado.

O pagamento da presente contratação será efetuado de forma antecipada e em parcela única, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação optou por essa modalidade em razão das características específicas do serviço contratado, consistente na oferta de curso de formação docente em práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no valor de R\$ 171.090,00 (cento e setenta e um mil e noventa reais), o que se mostra compatível com a natureza do objeto, considerando a carga horária, o grau de customização do conteúdo, a metodologia aplicada e os custos operacionais envolvidos.

Nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado em parcela única é admitido em caráter excepcional quando indispensável à execução do objeto, hipótese verificada no presente caso, conforme consta no Termo de Referência no tópico 7.3 e na Justificativa de Preços, tendo em vista a necessidade de desenvolvimento prévio de conteúdo personalizado, elaboração de material didático, planejamento pedagógico, reserva de agenda e mobilização antecipada de equipe técnica especializada, sendo prática usual nesse segmento a exigência de quitação prévia para viabilização da execução do serviço.

Ao analisar os autos, verifica-se que o processo contempla justificativa de preço, com demonstração da compatibilidade com os valores de mercado, bem como a devida previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças. Tais elementos ratificam a viabilidade do pagamento antecipado em parcela única, devendo, para tanto, constar no instrumento contratual cláusulas que assegurem a execução integral do objeto, bem como mecanismos de acompanhamento e eventual restituição de valores em caso de inexecução, resguardando o interesse público.



Ressalte-se que os valores informados são de inteira responsabilidade do subscritor do orçamento. Ademais, cabe frisar que este parecer limita-se à análise jurídica do procedimento, não abrangendo juízo de conveniência e oportunidade da contratação, prerrogativa exclusiva da Administração.

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço; [...]

Conforme documentação acostada, verificou-se que a empresa possui capacidade técnica compatível com a demanda, além de estar devidamente regular perante os órgãos competentes. Ademais, a justificativa apresentada pela unidade requisitante demonstra que a escolha foi pautada em critérios objetivos, observando-se os princípios da impessoalidade, eficiência e economicidade, nos termos da legislação aplicável.

Por fim, destaca-se que a contratação direta deve ser sempre tratada como exceção, sendo recomendável que a Administração priorize a realização de licitação sempre que possível, em observância ao princípio da ampla concorrência.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, conclui-se pela viabilidade jurídica do presente processo, uma vez que encontram-se preenchidos todos os requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 e pelo Decreto 2632/2022.

Guaxupé, 09 de abril de 2026.

MARCO AURÉLIO SILVA BATISTA



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Procuradoria Administrativa e Patrimonial

Procurador do Município

Matrícula 34.526





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4B78-2852-38AF-C840

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCO AURELIO SILVA BATISTA (CPF 072.XXX.XXX-00) em 09/04/2026 14:42:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guaxupemg.1doc.com.br/verificacao/4B78-2852-38AF-C840>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 038/2026

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ – MG, RATIFICAÇÃO pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 091/2026, **Inexigibilidade nº 038/2026** Objeto: **Contratação de curso de formação docente de práticas de manejo de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para os profissionais de Ensino Fundamental e Educação Infantil.** Valor: **R\$ 171.090,00.** Contratada: **M B C LIVROS E EVENTOS LTDA.** Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.632/22. Guaxupé/MG, 09 de abril de 2026.

JARBAS CORRÊA FILHO –
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Lisandra Maria Machiti Silva
Código Identificador:7A5A92F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 10/04/2026. Edição 4251
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>